

NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Fls. 05
Rub. 27

COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 925/2026

Protocolo nº 5870/2026

Processo nº 2004/2026

Ementa:

Concede a Comenda Dante de Oliveira À SENHORA OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE.

Autoria: Deputado THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução supracitado, regularmente lido na 36ª Sessão Ordinária (17/06/2026). A proposição tem por objeto a outorga da Comenda Dante de Oliveira À SENHORA OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Fls.: 09
Rub.: 13

COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção V, o artigo 9º, disciplina a concessão da Comenda Dante de Oliveira, tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da homenageada, cuja trajetória revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou **028/018** homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2026, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I- duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

II- quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III- dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024) (Grifo nosso)

Parágrafo único O deputado suplente poderá indicar até metade das honorarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. (Acrescentado[a] pela Res. nº 10488, DOEAL/MT de 08/09/2025)

Na justificativa para o presente pleito o autor apresenta as razões que sustentam o pleito em tela.

Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne, nasceu no dia 01 de junho de 1961, no Município de Dom Aquino – MT, filha de Basílio Ribeiro da Costa e Seluta Madalena da Costa, casada com Aparecido Magne, mãe de Giorgio Aparecido da Costa Magne, Thiago Aparecido da Costa Magne e Denise Aparecida da Costa Magne. Olinet tem sua história marcada pela atuação junto ao Hospital e Maternidade São João Batista, importante instituição filantrópica do Município de Poxoréu, local onde foi Tesoureira entre 1980-1999, 1999-2007 Secretária, 2007-2023 Secretária Executiva, 2020-2025 Presidente, 2025 Tesoureira e, atualmente, Diretora Administrativa. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade em destaque sua atuação em defesa da democracia e da cidadania, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que o homenageado, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial

NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



Fls.: 01
Rub.: B

COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Assim, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 925/2026, que concede a Comenda Dante de Oliveira À SENHORA OLINET APARECIDA MADALENA DA COSTA MAGNE, considerados os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	01/07/20
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 925/2026		
AUTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO